

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 31322/2020

Emenda Parlamentar nº 773 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Organização da Sociedade Civil: Casa São Francisco de Idosos

CNPJ: 72.308.588/0001-56

Trata-se de procedimento que tem por objeto Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao custeio de materiais de consumo para a melhoria / adequações internas da OSC, o que contribuirá no desenvolvimento do Serviço Socioassistencial na Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional – na modalidade Abrigo Institucional para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a Dispensa do Chamamento Público.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de Projetos destinados ao atendimento de Serviço Socioassistencial para idosos, com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, indicados por meio de emenda parlamentar impositiva específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar impositiva nº 773, nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.528/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
773	Apoiar entidade de atendimento ao idoso, organização da sociedade civil, filantrópica sem fins lucrativos, que preste atendimento a idosos de ambos os sexos, com mais de 60 anos, em regime de residência interna, para aquisição de equipamentos	R\$ 10.000,00

Considerando o Ofício CMAS nº13/2020 de 04 de março de 2020, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – o qual informa que em reunião plenária ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020, houve a aprovação para o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**.

Considerando que a referida OSC está localizada em Taubaté, a Rua Maria Basso Monteiro, 391, Monte Belo, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, demonstrando executar os serviços em caráter continuado, permanente e planejado; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando a Recomendação nº 01/2020 – emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria dos Idosos;

Considerando *Parecer Jurídico, referente ao* Processo Administrativo nº 26498/2020, acerca da viabilidade de celebração de novas parcerias entre a municipalidade e a OSC Casa São Francisco de idosos;

Considerando Plano de Trabalho e as documentações apresentadas pela OSC, que demonstra experiência prévia na realização do Serviço;

Justifica-se a Dispensa de Chamamento Público para fins do cumprimento da Emenda supramencionada.

A **dotação orçamentária** da qual correrá a despesa é a 25.04.00.44.50.42.08.241.4002.2139 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**

Taubaté, 25 de agosto de 2020.

Cássia Camila Val de Melo

Assistente Social/CRESS 53.860

Área de Gestão SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres

Diretora de Proteção Social Especial

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social